



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: do Amato Soares

Para parecer até 2010, 10, 18
2010, 09, 17

O Presidente,

[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

A SESSÃO

2010, 09, 17

O Presidente,

[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, Projecto de Decreto Legislativo Regional "Boia Regional aos Estudantes do Ensino Superior"

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projeto Dec. Leg. Regional

Ass.: Boia Regional aos Estudantes do Ensino Superior

Entrada n.º 11/2010 de 09/09/10

Arquivo n.º 105

O Responsável,

[Signature]

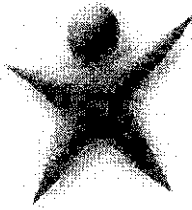
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

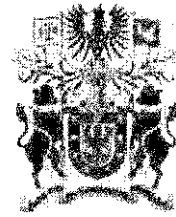
ARQUIVO

Entrada 3439 Proc. N.º 105

Data: 09/09/10



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Projecto de Decreto Legislativo Regional

Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional estabelece a atribuição e critérios de apoio a estudantes universitários dependentes de agregados familiares com pessoas em situação de desemprego e carência económica, e estudantes universitários com estatuto de trabalhador-estudantes, em situação de desemprego.

Exposição de motivos

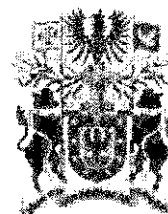
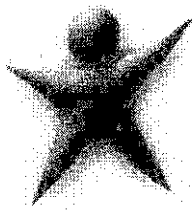
A crise económica e financeira que assolou o mercado internacional e, conseqüentemente, o nosso País e as Regiões Autónomas, chega (em particular) aos mais desprotegidos e sem emprego.

Os níveis de desemprego continuam altíssimos na Região, tendo mesmo atingido números recorde, recentemente.

Considerando que, actualmente, mais de vinte por cento dos inscritos no Centros de Emprego Regionais não cumprem critérios de subsídio de desemprego ou não se encontram a receber qualquer bolsa ocupacional.

Considerando o actual cenário desolador em que se encontram muitos agregados familiares açorianos, exige-se do Governo Regional a adopção de medidas concretas de apoio aos estudantes em situação inesperada de desemprego e insuficiência económica.

A crise económico-financeira reflecte-se sem precedentes, nos últimos anos, no tecido social. O aumento das desistências no ensino superior e das dificuldades dos estudantes e suas famílias, requerem a criação de medidas



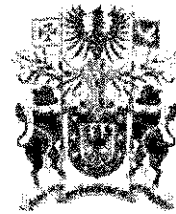
extraordinárias, independentemente de toda a legislação em vigor, de modo a assegurar a possibilidade de continuidade da formação superior de muitos jovens açorianos/as.

Considerando que no ano lectivo transacto, e segundo dados do Observatório do Emprego e Formação Profissional, 588 alunos açorianos estavam a frequentar estudos universitários fora da Região, o que implica um maior esforço financeiro por parte das famílias.

Informações quantitativas decorrentes de um inquérito aplicado pelo Observatório do Emprego e Formação Profissional aos alunos açorianos que frequentam estudos universitários fora da Região indicam que 43,9% dos inquiridos declararam viver em casa ou apartamento arrendado; 31% em quartos; 13,2% em casa/apartamento próprio e 10,7% em lares ou residências universitárias, implicando uma despesa fixa e muito significativa para o orçamento familiar.

Em 2005, e segundo dados do Estudo "*O Financiamento do Ensino Superior. A partilha de custos*", da autoria de Luísa Cerdeira (2007), os gastos das famílias, no prosseguimento de estudos, a nível superior, por parte do(a) filho(a)s, correspondiam a 11% do PIB per capita. Se forem incluídos nesses gastos, a alimentação e alojamento, essa percentagem chega aos 18% do PIB per capita, sendo que o custo médio anual do ensino público, por família, cifrava-se em 5.310€ agravado, em 53%, no ensino universitário de carácter privado.

Verificou-se um aumento de 452%, entre 1995 e 2005, no valor das propinas, sendo que no ano lectivo 2009/2010 a propina máxima foi fixada em 996€ e a propina mínima em €585. Contudo, a larga maioria do(a) bolseiro(a)s (70%) recebe o valor mínimo de bolsa, o qual somente cobre o valor da propina.



A somar aos elevados valores das propinas e ao apoio social (em muitos casos, insuficiente), verificam-se atrasos médios, na ordem dos 5 meses, no pagamento das bolsas aos estudantes universitários (bem como o encerramento de cantinas e de residências, a nível nacional.) Ou seja, verifica-se um desinvestimento nos apoios directos e indirectos à frequência do ensino superior, o que tem vindo a potenciar o abandono escolar por razões financeiras, facto que é corroborado pelo Estudo de Belmiro Cabrita, da Universidade de Lisboa, segundo o qual, um terço dos estudantes mais pobres viram-se obrigados a integrar, prematuramente, o mercado de trabalho, sem terem terminado as suas qualificações superiores, desde a implementação da actual política de propinas.

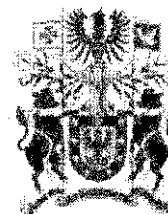
Segundo dados dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, no ano lectivo 2008/2009 foram entregues 1163 candidaturas a bolsas de estudo, reguladas pelo Despacho n.º 10324-D/97 (2.ª série) de 31 de Outubro, das quais 971 foram aprovadas, e no ano lectivo seguinte (2009/2010), foram entregues 1288 candidaturas, das quais 1031 foram aprovadas.

Sendo público que mais de 11 mil jovens, a nível nacional, contraíram empréstimos bancários para suportar os custos inerentes à frequência do ensino universitário, estimando-se que esse crédito corresponda a uma dívida acumulada de 130 milhões de euros.

É o princípio da universalidade do ensino público que está em causa, pois segundo dados do Estudo "*O Financiamento do Ensino Superior. A partilha de custos*" da autoria de Luísa Cerdeira (2007), 90% dos estudantes universitários pertencem a agregados familiares com rendimentos médios e altos, o que não contribui, decididamente, para a diminuição das desigualdades sociais.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Bloco Esquerda/Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º, e nos termos do n.º 2 alínea e) do artigo 62.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do n.º 1 alínea i) do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa, o seguinte:

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior

O presente projecto de Decreto Legislativo Regional estabelece a atribuição e critérios de apoio a estudantes universitários dependentes de agregados familiares com pessoas em situação de desemprego e carência económica, e estudantes universitários com estatuto de trabalhador-estudante, em situação de desemprego.

Artigo 1.º

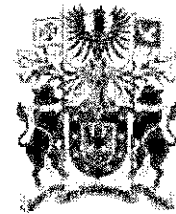
Objecto

O presente diploma fixa a atribuição de bolsas de estudo a estudantes inscritos e matriculados no ensino superior português, com residência na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação pessoal

São abrangidos pelo presente diploma, independentemente de outros apoios atribuídos no âmbito da acção social:



- a) Alunos do ensino superior que tenham perdido o estatuto de trabalhador-estudante por perda de vínculo laboral, por razões não imputáveis ao mesmo, comprovado através de documento de inscrição no Centro de Emprego;
- b) Alunos do ensino superior dependentes de agregados familiares com pessoas em situação de desemprego e manifesta carência económica.

Artigo 3.º

Critérios para requerer a atribuição da bolsa regional de estudo

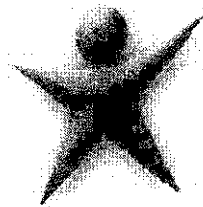
1- Podem requerer a atribuição da Bolsa Regional de Estudo os estudantes universitários, com residência na Região Autónoma dos Açores, que estejam inscritos e matriculados no primeiro ou segundo ciclo de estudos do Ensino Superior, no território português, no ano lectivo em que solicitem a Bolsa, desde que cumpram algum dos seguintes critérios:

- a) Terem perdido o estatuto de trabalhador-estudante, no decurso do ano lectivo em que solicite a bolsa, nos termos da alínea a) do artigo anterior;
- b) Serem dependentes dos rendimentos de agregado familiar com, pelo menos, um dos membros no desemprego e em manifesta situação de carência económica.

Artigo 4.º

Agregado economicamente carenciado

Para os efeitos do número anterior considera-se que agregado economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal é igual ou inferior a RMMG (valor da retribuição mínima mensal garantida regional em vigor no início do ano lectivo) x 1,2.



Artigo 5.º

Valor da Bolsa mensal

O valor da Bolsa a atribuir para o ano lectivo de 2010/2011 será de 250 Euros, para todos os estudantes que preencham um dos requisitos constantes do artigo 3º do presente diploma.

Artigo 6.º

Estudantes deslocados

1- Aos estudantes deslocados a atribuição da Bolsa Regional deverá ser majorada em 30%.

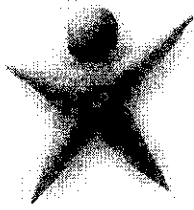
2- Para os efeitos do número anterior considera-se "estudante deslocado" o estudante que se encontre a frequentar o Ensino Superior fora da sua ilha de residência e que necessita de residir na localidade em que se situa o estabelecimento de ensino superior que frequenta.

Artigo 7.º

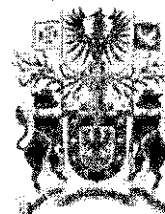
Perda de estatuto de bolseiro

Os beneficiários de Bolsa, nos termos deste diploma, perdem o estatuto de bolseiro, quando:

- a) Desistam da frequência do curso em que estejam inscritos;
- b) Reprovem, por falta de aproveitamento, mais do que um ano, ao longo do curso.



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



Artigo 8.º

Competências

Compete à Secretaria Regional de Educação e Formação proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, nomeadamente, concessão, prorrogação e actualização do apoio.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a publicação do Orçamento Regional para 2011.

Ponta Delgada, 16 de Setembro de 2010

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraide Soares)